



Lei nº 1075/2021, de 03 de junho de 2021

Cria o Programa Municipal de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento das *STARTUPS*, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de Startups.

Parágrafo único. Considera-se *Startup* a pessoa jurídica que atue na prestação de serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs; na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet, na distribuição ou criação de *software* original, por meio físico ou virtual, para uso computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não; no desempenho de gabinetes e no desenvolvimento de outros elementos do *hardware* de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos, e em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

- I - Fomentar a economia criativa na cidade de Floriano através de formação de novos empreendedores e investidores de inovações tecnológicas;
- II - Desburocratizar a entrada de startups no mercado;
- III - Criar processos simples para a abertura de startups,
- IV - Propiciar segurança e apoio para as startups em processo de formação;
- V - Criar um canal permanente de aproximação entre governo municipal e startups;
- VI - Incentivar o investimento nas startups municipais; e

Messias





VII - fomentar o incentivo de investimento nas empresas digitais.

Art. 3º Campanhas e ações de incentivo poderão ser realizadas pelo Poder Executivo a fim de estimular os investidores a aderirem ao Programa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá auxiliar nos procedimentos necessários à simplificação e agilidade na abertura de empresas com natureza de *startup*.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as políticas de incentivo ao setor com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para a *startup* em criação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incentivar a realização de atividades voltadas para o contato com a inovação tecnológica, objetivando fomentar a cultura empreendedora.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano-PI, em 03 de Junho de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Marcony Alisson Ferreira (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo